

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 687/2024

São Roque, 8 de abril de 2024.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente **solicitar expedição de CEP para Rua Abílio Baptista de Almeida, Bairro Mombaça, São Roque – SP, recentemente denominada pela Lei 5.741, de 14 de novembro de 2023 (lei anexa).**

A presente solicitação visa melhores condições de localização à via, permitindo que os moradores possam ser contemplados pelos serviços de entrega de correspondências e encomendas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
**(TONINHO BARBA)**  
Vereador

À  
Ilustríssima Senhora  
**GISELE MARTINES**  
MD. Gerente de Agência dos Correios III da  
Estância Turística de São Roque – SP  
[spiacsoroque@correios.com.br](mailto:spiacsoroque@correios.com.br)



# São Roque-SP

## Legislação Digital

### LEI Nº 5.741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 110/2023-L de 26 de outubro de 2023

Autógrafo nº 5.776 de 07/11/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda - PODE)

Denomina “Rua Abílio Baptista de Almeida” via localizada no bairro Mombaça.

#### **O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Abílio Baptista de Almeida” a via com início na Estrada Emil Scaff, distante 850 m da Rod. Pres. Castelo Branco, lado esquerdo ímpar, e término em sua própria rotatória - rua sem saída, contando com 250 m de extensão por 12 m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei **croqui** da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/11/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito

Publicada em 14 de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 07/11/2023

ANEXO





\* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

